

CONTRATO

No quadro de apap – FEMINIST FUTURES, cofinanciado pelo Programa Europa Criativa da União Europeia

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, pessoa coletiva n.º 501 058 834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada pelo menos por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves e Sónia Cristina Galego Teixeira, designados pelo Despacho n.º 2094/2021 de 12 de fevereiro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Sales Grade Consultoria Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 507701534, com sede na Travessa do Recolhimento de Lázaro Leitão, n.º 7, 1.º dto, 1100-431 Lisboa, neste ato representado por [REDACTED], na qualidade de sócia-gerente, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) O projeto *PRIMEIRA VEZ* é um projeto de mediação cultural e artística com dimensão autoral;
- b) A contratação e a concretização deste projeto apenas podem ser levadas a efeito pela segunda outorgante, não apenas por ser a detentora registada dos direitos da respetiva marca, mas fundamentalmente por razões ligadas a valências técnicas que a habilitam em exclusivo à sua implementação e execução;
- c) A segunda outorgante é a única entidade com capacidade e recursos técnico-artísticos que de forma cabal oferecem garantias de prossecução dos objetivos subjacentes ao conceito em causa;
- d) A arquitetura deste projeto apresentou-se numa fórmula única e multidisciplinar considerando a conceção de um modelo que previu vários níveis e fases de

consecução que se articulam, coordenam e completam numa lógica de abrangência e unidade como anteriormente desenvolvidos aquando das realizações das 1ª, 2ª e 3ª Edições do Projeto PRIMEIRA VEZ:

- i. Angariação de público - especificidade na forma de abordagem às populações e de motivação à sua participação/integração na experiência;
 - ii. Primeira experiência: o espetáculo – levar essa população a entender os valores e ideias subjacentes a cada uma das narrativas dos projetos teatrais, a que são convidados conhecer no TNDM II;
 - iii. Segunda experiência: conhecer o teatro por dentro (uma visita ao teatro) - aproximar a população ao edifício, às áreas técnicas, ao espaço cénico, ao habitat daqueles que trabalham no teatro;
 - iv. Quarta experiência: o regresso ao teatro (assistir pela 3ª e 4ª vezes a 2 espetáculos diferentes) – consolidação da experiência teatral e capacidade na decodificação da natureza das obras, identificar a participação das diversas áreas artísticas envolvidas.
- e) Para a concretização deste projeto é indispensável a participação ativa e efetiva de todos os equipamentos culturais, para a dinamização e desenvolvimento das iniciativas, no âmbito das suas atribuições, e o envolvimento de entidades externas, que, implementando as ações propostas, potenciem a angariação de novos públicos;
- f) O Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. é uma dessas entidades e manifestou interesse em participar na criação do projeto denominado *PRIMEIRA VEZ*, desenvolvido na temporada de 2018/2019, tendo tido continuidade nas temporadas 2019/2020, 2020/2021 e que tenciona assegurar a sua continuação entre janeiro e dezembro de 2022, contando com a integração da ação denominada “Clube Somos todos espetadores” a ser implementado no decorrer de 2022;
- g) Considerando que o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E. prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de um serviço público na área da cultura teatral e que, de acordo com o disposto no nº. 2 do artigo 2º dos seus Estatutos, na valorização de uma dimensão pedagógica, indutora de um diálogo contínuo entre espaços, criadores, artes cénicas e públicos, no âmbito da prossecução dos seus objetivos artísticos e da coerência do seu projeto cultural bem como o desenvolvimento de um programa, que suscite o interesse e o gosto pelo teatro, promovendo a abertura do teatro à comunidade, captando e formando novos públicos, elevando os seus padrões de exigência crítica e promovendo o diálogo intercultural;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas e reciprocamente aceite o presente contrato de coprodução que se regerá pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, bem como a minuta do presente contrato, foram aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2022;



Cláusula Primeira
(Âmbito/Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a definição dos princípios que estabelecem a relação entre o **PRIMEIRO** e o **SEGUNDO OUTORGANTES** em vista à coprodução, implementação e realização do projeto *PRIMEIRA VEZ (4ª edição)*, no que diz respeito às iniciativas que vão decorrer nas instalações do Teatro Nacional D. Maria II, entre janeiro e dezembro de 2022, bem como a definição das contribuições de cada uma das partes na concretização do projeto.
2. O *PRIMEIRA VEZ (4ª edição)* destina-se a todos os espetadores que nunca assistiram a qualquer espetáculo no Teatro Nacional D. Maria II e que, no âmbito do projeto objeto do presente contrato, acedem, pela primeira vez, às instalações desse Teatro Nacional, de acordo com o descritivo do projeto constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente contrato. Ainda, numa perspetiva de continuidade e de fidelização de públicos, enquadra todos os espectadores que integraram o projeto *PRIMEIRA VEZ* nas sua primeira, segunda e terceira edições.
3. A angariação e organização dos grupos de espetadores é da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, cabendo-lhe o respeito pelo número de ingressos e lotação que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** definir e comunicar para a realização de cada uma das ações do projeto. Ainda, caberá ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a recolha e tratamento de dados pessoais dos espectadores envolvidos em concordância com o definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. A 4ª edição do projeto *PRIMEIRA VEZ* a decorrer entre janeiro e dezembro de 2022, conta com as seguintes ações:
 - a) Realização de uma conferência por Ana Pereira e Nádia Sales, em inglês, no dia 25 de janeiro de 2022, das 15h00 às 17h00, no Salão Nobre do Teatro Nacional D. Maria

II, para apresentação do projeto *PRIMEIRA VEZ*, no âmbito da programação do Feminist School que integra o Feminist Festival Futures-APAP, coorganizado pelo Teatro Nacional D. Maria II e a Maison de la Culture d'Amiens.

- b) Desenvolvimento e implementação do *PRIMEIRA VEZ* nas duas propostas artísticas abaixo referidas:

- ***Ilhas, enc. Miguel Seabra***

Criação Teatro Meridional

– Sala Garrett

13 a 23 de janeiro.2022

4ª a sábado às 19h00, domingo às 16h00

(1ª semana de quinta a domingo/ 2ª semana de quarta a domingo)

- ***Cosmos, de Cleo Diára, Isabel Zuza e Nádia Yracema***

Criação CAMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

– Sala Garrett – estreia no TNDMII

23 de junho a 3 de julho.2022

4ª a sábado às 19h00, domingo às 16h00

(1ª semana de quinta a domingo/ 2ª semana de quarta a domingo)

- c) Desenvolvimento e implementação do *PRIMEIRA VEZ* no 2º semestre de 2022 em duas propostas artísticas a acordar com a Direção Artística do Teatro Nacional D. Maria II.

5. A angariação de apoios institucionais, mecenáticos ou de patrocínios para as atividades previstas neste contrato é da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, e reverterá integralmente a seu favor.
6. A edição de 2022 do *PRIMEIRA VEZ* integra o projeto apap – FEMINIST FUTURES, cofinanciado pelo Programa Europa Criativa da União Europeia.

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** participará nas despesas do **SEGUNDO OUTORGANTE** com o montante de €30.400,00 (trinta mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, a pagar da seguinte forma:
- a) € 7.900,00, a liquidar aquando da assinatura do contrato em janeiro de 2022;
 - b) € 7.500,00, a liquidar em maio de 2022;
 - c) € 7.500,00, a liquidar em setembro de 2022;
 - d) € 7.500,00 a liquidar em novembro de 2022;

2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetidas através do [Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública](#), nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt em formato pdf.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** na qualidade de estrutura convidada ao desenvolvimento do projeto *PRIMEIRA VEZ* ao abrigo da rede Advancing Performing Arts Project (Apap) - FEMINIST FUTURES, co-financiado pelo Programa Europa Criativa da União Europeia, obriga-se a observar e cumprir os seguintes requisitos na emissão de todas as faturas e comprovativos:
 - a. Data de emissão;
 - b. Número da fatura;
 - c. N.º de compromisso;
 - d. Nome e endereço da organização a quem é emitida a factura com a menção obrigatória: **para o projeto apap – FEMINIST FUTURES, co-financiado pelo Programa Europa Criativa da União Europeia;**
 - e. Denominação legal, endereço e número de identificação fiscal, número de IVA ou similar, e respetivo local de tributação;
 - f. Menção da produção conforme estabelecido em contrato, no caso: **PRIMEIRA VEZ apap Feminist Futures;**
 - g. Entregar o relatório de contas, relativo às despesas decorrentes do presente contrato;
 - h. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o **SEGUNDO OUTORGANTE** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN indicada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho - Procedimentos necessários à aplicação da LCPA,

ambos na sua redação final, ao qual foi atribuído o nº 250/2022, que deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.

Cláusula Terceira

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Pelo presente contrato o **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a:
 - a) Assegurar a implementação e concretização da 4ª edição do projeto *PRIMEIRA VEZ* no Teatro Nacional D. Maria II de janeiro a dezembro de 2022;
 - b) Garantir a presença de quatro (4) grupos de espetadores, com um mínimo de 90 e máximo de 100 espetadores por grupo, para assistir a cada uma das 2 produções selecionadas. Por uma questão de operacionalidade, cada grupo poderá ser dividido em subgrupos de 30 a 60 espetadores;
 - c) Apresentar, no final da temporada, um relatório sucinto da execução orçamental do projeto, com justificação de desvios face ao previsto, assim como uma demonstração dos resultados obtidos pelo projeto em termos quantitativos e qualitativos dos resultados, com a disponibilização da documentação produzida;
 - d) Por vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 da cláusula primeira, assim como por vista à divulgação da programação artística do Teatro Nacional D. Maria II, o **SEGUNDO OUTORGANTE** compromete-se a facultar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os dados pessoais relativos aos espetadores angariados, bem como a obtenção do seu consentimento para o efeito.
 - e) Respeitar as condições técnicas, de segurança, horários e pausas de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II e elaborar o planeamento do projeto em conjunto com a equipa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
 - f) Assegurar o cumprimento das regras específicas, orientações e recomendações impostas pelas autoridades nacionais da área da saúde;
 - g) Assegurar o cumprimento de todos os regulamentos, diretivas, planos de trabalho, ordens e instruções (escritas ou verbais) relativas a procedimentos e a regras internas de funcionamento e de segurança, já em prática ou a comunicar no futuro pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. Constituem ainda obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:
 - a) Garantir a gestão administrativa e financeira do projeto *PRIMEIRA VEZ*;
 - b) Assegurar todas as despesas diretamente envolvidas na produção e concretização do projeto, que não expressamente cometidas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos do presente contrato;

- c) Garantir a contratação de todos os intervenientes no projeto e o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas.
- d) Assegurar a articulação necessária de forma a garantir uma boa cooperação e implementação do *PRIMEIRA VEZ*, entre os grupos de espetadores angariados, as equipas técnico-artísticas e o **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- e) Nomear um responsável, cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária articulação entre os grupos de espetadores angariados e o **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- f) Coordenar e elaborar o calendário e plano de cada uma das ações do projeto *PRIMEIRA VEZ*, em estreita articulação com a Direção Artística e a Direção de Relações Externas e Frente de Casa do Teatro Nacional D. Maria II;
- g) Assegurar que todo o seu trabalho será desenvolvido por forma a respeitar a calendarização e planificação estabelecida com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**;
- h) Elaborar os textos necessários ao anúncio, divulgação e promoção do projeto *PRIMEIRA VEZ*, livres de quaisquer ónus ou encargos;
- i) Submeter à aprovação das Partes os materiais de comunicação e promoção;
- j) Incluir o logotipo do **PRIMEIRO OUTORGANTE** em todos os materiais de divulgação do projeto *PRIMEIRA VEZ*, sob a menção obrigatória do Teatro Nacional D. Maria II ser coprodutor do projeto e assegurar o estipulado na Cláusula Sétima;
- k) Garantir a promoção e divulgação do projeto *PRIMEIRA VEZ* pela forma que for previamente acordada entre as partes;
- l) Disponibilizar-se para quaisquer atividades de promoção e divulgação do projeto;
- m) Estar presente e acompanhar os grupos de espetadores, por si angariados, nas representações das peças no decorrer de todo o projeto no Teatro Nacional D. Maria II;
- n) Participar nos encontros preparatórios de trabalho que ambas as partes considerem necessários para discussão e definição dos calendários e planos à implementação do projeto no Teatro Nacional D. Maria II;
- o) Prestar o apoio necessário às equipas do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, sempre que lhe seja solicitado;
- p) Coordenar, acompanhar e apoiar a realização de todas as fases e ações que constituem o projeto, nomeadamente enquanto interlocutor junto de cada um dos grupos de espetadores;
- q) Respeitar e cumprir as diretivas que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** indicar a título orçamental, logístico e de lotação para cada uma das ações;

- r) Assegurar o transporte dos espetadores de e para o Teatro Nacional D. Maria II;
3. São da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a realização de todos os seguros decorrentes da Lei e da sua atividade por força do disposto na Lei nº100/97 de 13 de setembro, regulamentada pelo decreto-lei nº159/99 de 11 de maio, na redação do decreto-lei nº 382-A/99, de 22 de setembro, facultando ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** por qualquer meio, nomeadamente através de fotocópia, a informação da Apólice em vigor relativa ao seguro de acidentes de trabalho;

Cláusula Quarta

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Constituem ainda obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
- a) Assegurar o acesso a 2 récitas por cada produção selecionada, aos grupos angariados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, mediante o estipulado na cláusula Quinta;
 - b) Assegurar a disponibilidade e segurança dos seus espaços em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos daí decorrentes, para as visitas guiadas, espetáculos e conversas com artistas, de acordo com o planeamento definido para a temporada;
 - c) Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do Teatro Nacional D. Maria II, desde o início dos trabalhos até à sua conclusão, bem como os meios necessários aos serviços das visitas guiadas, bilheteiras e frente de casa, durante as visitas guiadas, apresentações e conversas com os artistas, suportando os respetivos encargos;
 - d) Conceber e produzir todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do projeto, de acordo com a prática habitual de comunicação do Teatro Nacional D. Maria II, suportando os respetivos encargos;
 - e) Assegurar as relações com a comunicação social durante o lançamento e a carreira do projeto.

Cláusula Quinta

(Bilheteira e Convites)

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é responsável, durante toda a carreira do projeto objeto deste contrato, pela gestão dos bilhetes e convites atribuídos a todas as equipas.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a disponibilizar ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os ingressos a título gratuito para a realização das visitas guiadas acordadas, até ao limite de 400 pessoas, durante a temporada;

3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição, ao preço unitário de €6,00 (seis euros) até ao limite de 100 lugares para acesso a cada uma das 2 produções acordadas na temporada. Os bilhetes estão sujeitos a marcação até uma semana de antecedência, considerando a sessão e à disponibilidade da sala;
4. Os ingressos referidos nas cláusulas anteriores, serão disponibilizados ao **SEGUNDO OUTORGANTE** diretamente na bilheteira local do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, mediante o correspondente pagamento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, até 1 hora de antecedência em relação à récita em questão;
5. As receitas provenientes da venda de bilhetes para os espetáculos, objeto da presente coprodução, reverterem na sua totalidade para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Sexta

(Entrevistas)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a informar previamente a Direção do **PRIMEIRO OUTORGANTE** no caso de pretender conceder entrevista pública sobre o seu trabalho no âmbito da apresentação deste projeto no Teatro Nacional D. Maria II, bem como a articular o teor dessa entrevista com a estratégia global de promoção do projeto *PRIMEIRA VEZ*.

Cláusula Sétima

(Promoção-Divulgação)

No âmbito da APAP, na linha de créditos de toda e qualquer divulgação que seja realizada do projeto *PRIMEIRA VEZ* a SALES GRADE obriga-se a garantir as seguintes referências e inclusão:

- a. a inserção obrigatória do logotipo **Creative Europe** – e sempre que exista espaço disponível os logotipos **apap** e **Feminist Futures**;
- b. a menção obrigatória: “Cofinanciado pelo Programa Europa Criativa da União Europeia”.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se, durante e após a vigência do presente contrato, a guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais que obtenham através da execução do presente contrato, sobre o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nomeadamente sobre o projeto ou a organização e funcionamento dos serviços, só as podendo divulgar no estrito cumprimento do presente contrato ou mediante autorização escrita do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

Cláusula Nona
(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato por motivo imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito a eximir-se ao pagamento das quantias previstas na Cláusula Quarta, ou à sua restituição, caso as mesmas já tenham sido pagas, sem prejuízo do direito a ser indemnizado pelos danos decorrentes desse incumprimento, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção do projeto *PRIMEIRA VEZ*.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito do **PRIMEIRO OUTORGANTE** à resolução do presente contrato pelos motivos aí referidos, nem o seu direito a ser indemnizado pelos danos decorrentes da resolução.
3. Se o projeto *PRIMEIRA VEZ*, não se realizar por causa imputável ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** este pagará ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a quantia prevista na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima
(Casos de Força Maior)

Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios ao controle e vontade das partes, designadamente, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres nucleares.

Cláusula Décima Primeira
(Vigência)

O presente contrato perdurará até que se extingam todas as obrigações do mesmo decorrentes, com a duração de 12 meses, até dezembro de 2022.

Cláusula Décima Primeira
(Cessão a Terceiros)

1. O presente contrato foi assinado por cada uma das partes em consideração do *intuitu personae* da outra parte. Consequentemente, a posição de qualquer das partes não poderá, sem acordo da outra parte, ser objeto de cessão a terceiros ou de integração em qualquer sociedade.

2. A cooperação estabelecida nos termos do presente contrato não deve ser interpretada como tendente a realizar uma associação mais prolongada ou qualquer forma de associação ou parceria. Nenhuma das partes poderá atuar em representação da outra nem vinculá-la a qualquer obrigação de carácter financeiro ou pecuniário para além do expressamente previsto neste contrato.

Cláusula Décima Segunda
(Disposições Complementares)

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato só será válida se constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato deverá ser suprida por acordo entre as partes outorgantes, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor.
3. As partes designam o foro da comarca de Lisboa como competente para conhecer de qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira
(Gestor de Contrato)

Conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do mesmo diploma, [REDACTED]

O presente Contrato está redigido em treze (13) cláusulas, foi assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas pelo representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, ou por assinatura manual datada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, considerando-se perfeito na data em que é aposta no documento a última das assinaturas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado digitalmente por CLÁUDIA
SOFIA DE OLIVEIRA BELCHIOR, em
02-02-2022 16:20.

Cláudia Belchior
Presidente do Conselho de Administração

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

O SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]
Data: 2022.02.01 14:47:32 +0000

 **CHAVE MÓVEL**grade
Sócia-gerente

www.tndm.pt
T. 213 250 800
geral@tndm.pt

Assinado digitalmente por RUI
ANDRÉ CATARINO
FERNANDES RODRIGUES
GONÇALVES, em 31-01-2022
17:16.

Rui Catarino

Vogal do Conselho de Administração

Assinado digitalmente por SÓNIA CRISTINA
GALEGO TEIXEIRA, em 02-02-2022 18:32.

Sónia Teixeira

Vogal do Conselho de Administração